CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS.

CONTRATO Nº 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 (MODALIDADE COMPARTILHADA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Ver. Senhor **DIEGO SANTOS DO NASCMENTO,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRANTE** e a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97, com sede na Rua Rio Grande, nº 55, Bairro Planalto, CEP 98.910-000, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representado por seu representante legal Senhor **MOACIR ANTÔNIO DAL BERTO**, portador do CPF nº 345.809.130-00 e o Senhor **MARTHIN OSCAR DOEGE**, portador do CPF nº 346.856.500-34, Senhor **ILDO CORSO**, portador do CPF nº 246.996.830-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 09/2023**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratada prestará o serviço de manutenção e fornecimento de sistema de informática/portal da transparência – GESPAM da Câmara de vereadores de Capão do Cipó/RS**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO

O valor do Termo de Contrato será de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais),** sendo o valor mensal, podendo ser reajustado conforme índice do IGP-M ou IPCA, sendo aplicável o índice de mais baixo percentual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato inicia-se a partir de **03 de outubro de 2023 até 03 de outubro de 2024,** pode podendo ser prorrogado a critério da administração, observado o limite contido na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga:

a) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;

b) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;

c) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

d) Emitir as cobranças diretamente na Câmara Municipal, vedado qualquer outro meio;

e) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único: O CONTRATANTE se obriga:

Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 20.01 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (13) – Outros serviços de terceiros de Pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de acordo nas alterações acima descritas, o presente termo aditivo passa a ser parte integrante do referido contrato, e para tanto assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, 03 de outubro de 2023.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO:01861925093
Assinado de forma digital por DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO:01861925093
Dados: 2023.10.03 16:54:52 -03'00'

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ILDO CORSO:24699683053
Assinado de forma digital por ILDO CORSO:24699683053
Dados: 2023.10.03 16:40:15 -03'00'

ILDO CORSO
CONTRATADA

MOACIR ANTONIO DAL BERTO:34580913000
Assinado de forma digital por MOACIR ANTONIO DAL BERTO:34580913000
Dados: 2023.10.03 16:41:21 -03'00'

MOACIR ANTÔNIO DAL BERTO
CONTRATADA